PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
GABINETE DO PREFEITO

15/12/17
CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFIL.
PROTOCOLO Nº 2176/17
DATA 14/12/17
HORA 17:27
SECRETÁRIA

LEI Nº 7.205, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO PARCIALMENTE A PRESENTE LEI:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Teófilo Otoni, para o Exercício Financeiro do ano de 2018, Estima a Receita e Fixa a Despesa **em R$ 430.630.000,00 (Quatrocentos e Trinta Milhões seiscentos e mil reais).**

Parágrafo único. O valor estimado é composto pela previsão de arrecadação dos seguintes Órgãos da Municipal Direta e Indireta:

001 – Câmara de Vereadores de Teófilo Otoni	8.230.000,00
002 – Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni	387.400.000,00
003 - SISPREV	35.000.000,00
Total	**430.630.000,00**

Art. 2º. As receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e são estimadas com o seguinte desdobramento:

I – Discriminação da Receita por Categoria Econômica:

1 – RECEITAS CORRENTES		
1.1 – Receita Tributária	33.325.500,00	
1.2 – Receita de Contribuições	14.766.000,00	
1.3 – Receita Patrimonial	14.687.000,00	
1.4 – Receita Agropecuária	0,00	
1.5 – Receita Industrial	0,00	

1.6 – Receita de Serviços	4.152.422,12	
1.7 – Transferências Correntes	270.290.077,88	
1.8 – Outras Receitas Correntes	4.771.000,00	
SUB TOTAL		**341.992.000,00**
7 – RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA	17.443.000,00	**17.443.000,00**
9 – DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (FUNDEB)	-18.332.000,00	**-18.332.000,00**
SUB TOTAL		
2.1 – Operações de Crédito	10.500.000,00	
2.2 – Alienação de Bens	320.000,00	
2.3 – Transferências de Capital	78.707.000,00	
SUB TOTAL		**89.527.000,00**
TOTAL DAS RECEITAS		**430.630.000,00**

II – Discriminação das Despesas Segundo as Categorias Econômicas, a saber:

3 – DESPESAS CORRENTES		
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	160.974.568,40	
3.2 – Juros e Encargos	1.154.000,00	
3.3 – Outras Despesas Correntes	161.159.981,60	
SUB TOTAL		**323.288.550,00**

4.1 – Investimentos	87.921.450.00	
4.2 – Alienação de Bens	9.052.000,00	
4.3 – Transferências de Capital	5.868.000,00	
SUB TOTAL		**102.841.450,00**
9 – Reserva de Contingência		**4.500.000,00**
SUB TOTAL		**107.341.450,00**
TOTAL DAS RECEITAS		**430.630.000,00**

III – Discriminação das Despesas da Administração Direta e Indireta por função de Governo, a saber:

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções		
01	Legislativa	8.230.000,00
03	Judiciária	1.313.000,00
04	Administração	34.989.500,00
08	Assistência Social	10.251.300,00
09	Previdência Social	6.930.000,00
10	Saúde	156.878.600,00
11	Emprego	831.000,00
12	Educação	69.935.600,00
13	Cultura	1.225.000,00
15	Urbanismo	24.168.000,00
16	Habitação	3.230.000,00
17	Saneamento	1.300.000,00

18	Gestão Ambiental	25.613.000,00
20	Agricultura	7.400.000,00
22	Indústria	18.449.000,00
23	Comércio e Serviços	200.000,00
24	Comunicações	10.000,00
25	Energia	7.602.000,00
26	Transporte	2.403.000,00
27	Desporto e Lazer	4.254.000,00
28	Encargos Especiais	40.917.000,00
99	Reserva de Contingência	4.500.000,00
TOTAL		**430.630.000,00**

III – Despesas por Unidades de Governo:

a) Câmara de Vereadores de Teófilo Otoni – MG

PODER LEGISLATIVO	**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**
Câmara de Vereadores de Teófilo Otoni	8.230.000,00

b)Prefeitura de Teófilo Otoni – MG

PODER EXECUTIVO		**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**
01	Gabinete do Prefeito	1.431.500,00
02	Procuradoria Jurídica Municipal	1.408.000,00
03	Secretaria Municipal de Governo	1.150.000,00
04	Secretaria Municipal de Planejamento	13.649.000,00
05	Secretaria Municipal de Administração	30.166.000,00

06	Secretaria Municipal de Fazenda	14.018.000,00
07	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	3.265.173,72
08	Secretaria Municipal de Saúde	9.806.600,00
09	Secretaria Municipal de Educação	70.067.600,00
10	Secretaria Municipal de Esportes	4.254.000,00
11	Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento	7.370.000,00
12	Secretaria Municipal de Obras Civis	18.873.000,00
13	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	11.255.000,00
14	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	25.613.000,00
15	Secretaria Municipal de D. Econômico e Coord. Geral	680.000,00
16	Fundo Municipal de Assistência Social	7.216.126.,28
17	Secretaria Municipal de Cultura	1.225.000,00
18	Secretaria Municipal de Integ. Regional, Trab. e Emprego	18.880.000,00
19	Fundo Municipal de Saúde	147.072.000,00
TOTAL		**387.400.000,00**

c)SISPREV – Instituto de Previdência Municipal de Teófilo Otoni:

PODER EXECUTIVO	**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**
SISPREV	35.000.000,00
TOTAL	**35.000.000,00**
TOTAL GERAL	**430.630.000,00**

Art. 3º. Ficam os Chefes do Poder Executivo, Legislativo e Autarquia autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento, podendo para tanto:

I – o Presidente da Câmara, suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio;

II – O Prefeito:

a) utilizar-se dos recursos previstos no art. 43, § 1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64;
b) promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;
c) proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas.
d) Utilizar a Reserva de Contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. Poderão ser abertos créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2018, desde que obedecido o percentual definido no caput e o disposto na alínea 'a' do inciso II deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei que solicitar abertura de créditos suplementares por anulação total ou parcial de rubricas deste orçamento deverá conter, obrigatoriamente, as rubricas que serão anuladas e as que receberão s créditos dos recursos anulados.

§ 3º. A abertura de créditos suplementares para a Administração indireta, obedecerá ao percentual disposto no caput e a forma disposta no inciso II deste artigo.

Art. 4º. Ficam excluídos do limite do *caput,* do artigo 5º, desta lei, os créditos adicionais suplementares:

I – abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no artigo 5º, III, "b", da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000;

II – destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

III – destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao

pagamento de precatórios judiciais;

IV – destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;

V – destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição prevista no artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VI – destinados à suplementação, por conta do excesso de arrecadação, as dotações de despesas destinadas a atender dispêndios de convênio apurados pela diferença entre o valor previsto e valor recebido;

VII – os créditos adicionais suplementares e especiais decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício;

VIII – os ajustamentos orçamentários, financeiros e contábeis decorrentes de eventual reorganização administrativa;

IX – os remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, dos saldos das dotações dos grupos de natureza ou modalidade que o compõem.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, nos termos do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, bem como, caucionar, em garantia de operações, a parte suficiente das parcelas que lhe couber no ICMS e do FPM.

§ 1º – As verificações dos limites da dívida pública e as contratações de operações de créditos serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar 101/00.

§ 2º – A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas, no que couber, ao disposto na Seção IV, do Capítulo VII, da Lei Complementar 101/00..

Art. 6º. A Administração disponibilizará esta Lei e seus Anexos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e seus Anexos, bem como o Plano Plurianual – PPA e seus Anexos, por meio eletrônico, no sítio da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni-MG.

Art. 7º. Integram a presente lei, os Anexos:

I – Previstos na Lei 4.320/64, de 17 de março de 1.964:

a) Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 1, Adendo II, Portaria SOF Nº 8 de 04/02/1985;

b) Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 2, Adendo III, Portaria SOF Nº 8 de 04/02/1985;

c) Natureza da Receita segundo as Categorias Econômicas – Anexo 2, Adendo III, Portaria SOF Nº 8 de 04/02/1985;

d) Especificação da Despesa - Anexo 4, Adendo IV, Portaria SOF Nº 8 de 04/02/1985;

e) Classificação Funcional-Programática: Código e Estrutura – Anexo 5, Portaria SOF Nº 8 de 04/02/1985;

f) Programa de Trabalho por Ação de Governo – Anexo 6, Adendo V, Portaria SOF Nº 8 de 04/02/1985;

g) Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 7, Portaria SOF Nº 8 de 04/02/1985;

h) Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme Vínculo com os Recursos – Anexo 8, Adendo VII, Portaria SOF Nº 8 de 04/02/1985;

i) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções de Governo – Anexo 9, Adendo VIII, Portaria SOF Nº 8 de 04/02/1985;

j) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10, Portaria SOF Nº 8 de 04/02/1985;

k) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11, Portaria SOF Nº 8 de 04/02/1985;

l) Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo – Art. 2º, inciso I;

m) Quadro Demonstrativo do Programa Anual de Trabalho de Governo, em Termos de Realização Obras e Prestação de Serviços – Art. 2º, § 2º, inciso III;

n) Tabelas Explicativas da Receita e da Despesa – Art. 22, inciso III;

o) Estimativa de Custos das Obras e Serviços por Programa – Art. 22, inciso IV, da Lei Federal 4.320/64;

p) Quadro da Legislação das Unidades Administrativas – Art. 22, inciso IV, parágrafo único;

q) Demonstrativo das Receitas segundo Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;

II – Outros Anexos:

a) Detalhamento por Fonte de Recurso;
b) Quadro de Detalhamento da Despesa

Art.8º. Aplicam-se, no que couber, à presente Lei, as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar 101/2000, de 04 de maio de 2000 e a Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art.9º. Revogadas as disposições em contrário.

Art.10. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2018.

Teófilo Otoni, 14 de dezembro de 2017.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

autoria: Executivo